Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12700/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1642/2014
PROTOCOLO	: 1481538
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
JURISDICIONADO (A)	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 7/2014
INTERESSADO (A)	: CONCREVALE CONCRETOS LTDA. – EPP
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 7/2014, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Concrevale Concretos Ltda. - EPP, para aquisição de 272m de tubos de concreto com medida 1,00 x 1,00 mm, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação.

Em análise aos documentos apresentados a Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA, opinou pela regularidade dos atos administrativos na Análise n. 16199/2016, peça 20.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 14280/2017, peça 21, opinando: "... *pela* ***regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato*** *em apreço*".

Em face do exposto, concordo com a análise da IEAMA, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração municipal de Jateí, por meio do Pregão Presencial n. 190 de 2013;

II - celebração do Contrato de Obra n. 7/2014, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Concrevale Concretos Ltda. - EPP;

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®